



PROJETO DE RESOLUÇÃO 4/2025

PROPOSTA DE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 090/2020).

“Altera a redação do § 4º do art. 17 da Resolução nº. 090/2020 e acrescenta o § 6º ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Coxim e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais e nos termos do Art. 50, inciso V da Lei Orgânica Municipal, após deliberação em plenário, aprova e a Mesa Diretora, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica alterada a redação do § 4º do artigo 17 da Resolução nº. 090/2020 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Coxim) e acrescido da § 6º, com a seguinte redação:

(...).

§ 4º - A eleição para composição da Mesa do segundo biênio poderá ser antecipada por indicação da maioria absoluta dos vereadores eleitos, protocolado junto ao Presidente da Câmara, no período compreendido entre a primeira sessão ordinária do mês de outubro da segunda sessão legislativa e a penúltima sessão ordinária da segunda sessão legislativa.

§ 5º (...).

§ 6º Não havendo requerimento de antecipação a eleição deverá ser realizada impreterivelmente na penúltima sessão ordinária da segunda sessão legislativa.

COXIM/MS, 17 de Setembro de 2025





Ver. Marcinho Souza
1º Secretário(a)

Ver. Luiz Eduardo
Presidente(a)

Ver. Jefferson Aislan
Vice-presidente(a)

Ver(a). Lucia da AAVC
2º Secretario(a)

Ver. Abilio Vaneli
Vereador(a)

Ver(a). Adriana Nabhan
Vereador(a)

Ver. Batista Pescador
Vereador(a)

Ver. Johnny Guerra Gai
Vereador(a)

Ver(a). Lourdes da Silva
Vereador(a)

Ver. Mauricio Helpis
Vereador(a)

Ver(a). Simone Gomes
Vereador(a)

Ver. William Meira
Vereador(a)

Ver. Marquinhos Vaz
Vereador(a)

Coletiva
Vereador(a)





JUSTIFICATIVA

Justificativa.

Nobres pares, submetemos a apreciação de Vossas Excelências a alteração ao nosso Regimento Interno para adequação do mesmo as recentes decisões do Supremo Tribunal Federal, pois pela regra vigente a eleição para a mesa diretora do segundo biênio pode ser antecipada “*desde que haja ocorrido 30 (trinta), Sessões Ordinárias da primeira sessão legislativa*”. No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 7.753/SC o STF consolidou o entendimento firmado na ADI 7.350/DF em que a antecipação da eleição para a composição da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura deve observar critérios de contemporaneidade e de razoabilidade.

Sendo assim, ficou consolidado o entendimento que a eleição da Mesa Diretora das Casas Legislativas para o segundo biênio somente poderia ser realizada a partir do mês de outubro anterior ao início do biênio, razão pela qual propomos a referida alteração para adequar nosso regimento interno ao entendimento da nossa Suprema corte.

Pela relevância e importância da proposição solicitamos que a sua tramitação em regime de urgência especial, nos termos do Regimento Interno.

Ante o exposto, solicitamos aos Nobres pares o apoio e a aprovação deste projeto de Emenda à Resolução 090/2020, contribuindo para o aperfeiçoamento do nosso Regimento Interno e garantindo que o mesmo esteja de acordo com a constituição e as recentes decisões do STF sobre o tema.

